



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série	8\$	"	4\$50
A 2.ª série	6\$	"	3\$50
A 3.ª série	5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:208, aprovando a tabela provisória das alterações aos preços dos medicamentos.

Tabela a que se refere o supracitado decreto.

Portaria n.º 576, autorizando a Irmandade de Nossa Senhora do Monte e S. Gens a realizar determinada transacção.

Portaria n.º 577, autorizando a Provedoria da Assistência de Lisboa a arrendar um prédio pertencente ao Asilo de D. Maria Pia.

Ministério de Instrução Publica:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 2:172, sobre abono de subsídios para construções escolares.

execução depois de publicado, com a tabela anexa, no *Diário do Governo*.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1913.—Bernardino Machado—Artur R. de Almeida Ribeiro.

Tabela a que se refere o decreto desta data

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Saúde

DECRETO N.º 2:208

Tendo-se procedido, como era de urgente necessidade, à revisão do actual regimento dos preços dos medicamentos, a fim de instituir um regime provisório de preços que se adapte às oscilações do mercado na presente conjuntura, providenciando-se por forma a evitar que as drogas medicamentosas atinjam preços desproporcionados, e, conformando-me com os trabalhos apresentados pela comissão nomeada em portaria de 2 de Agosto do ano findo: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a tabela provisória das alterações aos preços dos medicamentos do actual regimento aprovado por decreto de 26 de Abril de 1900, a qual faz parte do presente decreto.

Art. 2.º Os preços dos compostos e preparados de que seja componente algum dos produtos incluídos na sobre-dita tabela, com exclusão dos compostos e preparados que na mesma tenham preço taxado, serão os do referido regimento com o aumento de 30 por cento.

Art. 3.º Os preços dos medicamentos que não se acharem nas condições dos artigos 1.º e 2.º serão os que tiverem na respectiva tabela do regimento de 26 de Abril de 1900, ou avaliar-se hão pela forma no mesmo estabelecida.

§ único. As advertências e a tabela das manipulações do regimento citado são mantidas em vigor e terão applicação em qualquer dos casos previstos neste e nos anteriores artigos.

Art. 4.º Nos termos da legislação em vigor, não é permitido, sob qualquer pretexto, alterar as disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 5.º Fica por esta forma alterado o decreto de 26 de Abril de 1900 e o regimento que dele faz parte.

Art. 6.º O presente decreto entra immediatamente em

	Valor por					
	1.000 grammas	100 grammas	10 grammas	Gramma	Decigramma	Centigrammas
Acetato de morfina	—	—	—	\$70	\$08	—
Acido cítrico	—	\$50	\$08	—	—	—
Acido ginocárdico	—	—	\$60	\$08	—	—
Acido láctico	—	—	\$30	\$04	—	—
Acido oleico puro	—	—	\$40	\$06	—	—
Acido fénico	—	\$40	\$06	—	—	—
Acido salicílico	—	—	\$40	\$06	—	—
Acido tânico	—	1\$00	\$16	\$04	—	—
Acido tártrico	—	\$50	\$06	—	—	—
Alteia	—	\$30	\$04	—	—	—
Alteia em pó	—	\$40	\$06	—	—	—
Antipirina	—	—	\$80	\$10	—	—
Apiol	—	—	1\$20	\$16	—	—
Antropina (sulfato)	—	—	—	—	\$40	\$06
Azotato de bismuto (sub-)	—	2\$50	\$30	\$04	—	—
Azotato de potassa em pó	1\$50	\$20	\$04	—	—	—
Benzoato de bismuto	—	—	\$40	\$06	—	—
Benzoato de soda	—	—	\$40	\$06	—	—
Benzonaftol	—	—	\$80	\$10	—	—
Betol	—	—	\$60	\$08	—	—
Bitartrato de potassa	—	\$30	\$04	—	—	—
Boro-tartrato de potassa	—	\$40	\$06	—	—	—
Brometo de estrôncio	—	—	\$40	\$06	—	—
Brometo de potássio	—	—	\$24	\$04	—	—
Brometo de sódio	—	—	\$24	\$04	—	—
Cânfora	—	\$50	\$06	—	—	—
Cânfora em pó	—	\$60	\$08	—	—	—
Cânhamo indiano	—	1\$00	\$15	—	—	—
Canabina	—	—	—	2\$00	\$30	\$04
Cantáridas em pó	—	—	\$30	\$04	—	—
Carbonato de bismuto	—	3\$20	\$40	\$06	—	—
Carbonato de chumbo em pó	—	\$15	\$03	—	—	—
Citrato de magnésia açucarado	—	\$30	\$04	—	—	—
Citrato de magnésia (limonada)	1\$00	\$15	—	—	—	—
Cloral hidratado	—	1\$20	\$18	\$03	—	—
Clorato de potassa	—	\$40	\$06	—	—	—
Cloreto de apomorfina	—	—	—	2\$40	\$35	\$05
Cloreto de cálcio cristallizado	—	\$50	\$08	—	—	—
Cloreto de morfina	—	—	—	\$80	\$12	\$02
Cloreto de prata	—	—	—	\$30	\$04	—
Cloreto de sódio puro	—	\$20	\$03	—	—	—
Clorofórmio	—	\$30	\$12	\$04	—	—
Codaina	—	—	—	1\$50	\$20	\$03
Cremor de tártaro	—	\$30	\$04	—	—	—
Cremor de tártaro solúvel	—	\$40	\$06	—	—	—
Cresota pura	—	—	\$20	\$04	—	—
Dermatol	—	—	\$40	\$06	—	—
Duboisina	—	—	—	7\$00	\$80	\$10

	Valor por					
	1.000 gramas	100 gramas	10 gramas	Gramma	Decigramma	Centigramas
Emetina corada	—	—	—	2506	530	504
Emetina pura	—	—	—	6500	580	510
Espermacete	550	—	507	—	—	—
Éter	560	—	510	—	—	—
Eufórbio	560	—	508	—	—	—
Extracto fluido de <i>hydrastis canadensis</i>	—	—	540	506	—	—
Fezes de ouro	508	—	502	—	—	—
Formol	560	—	508	—	—	—
Glicerina	520	1560	503	—	—	—
Glicerofosfato de cal	—	—	540	506	—	—
Glicerofosfato de ferro	—	—	560	508	—	—
Glicerofosfato de magnésia	—	—	560	508	—	—
Glicerofosfato de potassa	—	—	560	508	—	—
Glicerofosfato de soda	—	—	560	508	—	—
Glicose pura	—	580	510	—	—	—
Goma adraganta	—	580	510	—	—	—
Hidrato de cloral	—	1520	518	503	—	—
Hipossulfito de magnésia	—	580	510	502	—	—
Hipossulfito de soda puro	1520	516	503	—	—	—
Iodeto de estrôncio	—	—	550	507	—	—
Iodeto de potássio	—	3500	540	506	—	—
Iodeto de sódio	—	—	540	506	—	—
Iodo	—	—	550	507	—	—
Iodoformio	—	—	560	508	—	—
Ipêcacuanha	—	—	540	506	—	—
Lacto-fosfato de cal gelatinosa	—	—	540	506	—	—
Lanolina	—	2550	530	504	—	—
Láudano de Rousseau	—	—	540	506	—	—
Láudano de Sydenham	—	—	540	506	—	—
Limonada citro-magnésica	1500	515	—	—	—	—
Linhaça em grão	530	504	—	—	—	—
Linhaça em pó	532	505	—	—	—	—
Litargiro em pó	—	508	502	—	—	—
Licopodio	—	580	510	—	—	—
Lisol	—	530	504	—	—	—
Magnésia calcinada	—	560	508	—	—	—
Manteiga de cacau	—	560	508	—	—	—
Mentol	—	560	508	—	—	—
Mercurio doce	—	1520	516	—	—	—
Mercurio impuro	—	550	508	—	—	—
Mercurio puro	—	1500	512	—	—	—
Morfina	—	—	—	570	508	—
Nitrato de amoníaco	—	535	505	—	—	—
Nitrato de bismuto (sub-)	—	2550	530	504	—	—
Nitrato de potassa	1520	516	503	—	—	—
Óleo de chaulmoogra	—	1550	524	504	—	—
Óleo de ricino	1520	520	503	—	—	—
Ópio	—	—	1500	515	503	—
Óleo de bacalhau, louro	1550	520	—	—	—	—
Óxido de chumbo, em pó	—	508	502	—	—	—
Óxido de mercúrio	—	—	530	504	—	—
Permanganato de potassa	—	560	508	502	—	—
Fenacetina	—	—	580	510	—	—
Fosfato de soda, puro	—	540	506	—	—	—
Piperazina	—	—	—	580	510	—
Polígaça de Virginia	—	580	510	—	—	—
Pomada mercurial	—	1500	512	—	—	—
Pirofosfato de soda	—	560	508	—	—	—
Resorcina	—	—	550	507	—	—
Sal de chumbo	—	520	503	—	—	—
Sal de Seignette	—	530	504	—	—	—
Salicilato de bismuto	—	—	550	507	—	—
Salicilato de metila	—	2540	530	—	—	—
Salicilato de soda	—	—	550	507	—	—
Salicina	—	—	560	508	—	—
Salol	—	—	560	508	—	—
Salofena	—	—	1500	512	—	—
Salsaparrilha	—	540	506	—	—	—
Santonina	—	—	4500	550	506	—
Silicato de potassa, liquido	2500	530	504	—	—	—
Silicato de potassa, solido	—	570	510	—	—	—
Sub-azotato de bismuto	—	2550	530	504	—	—
Sub-carbonato de bismuto	—	3520	540	506	—	—
Sulfato de atropina	—	—	—	—	540	506
Sulfato de mercúrio (bi-)	6500	580	510	—	—	—
Sulfato de morfina	—	—	—	570	508	—
Sulfonal	—	—	560	508	—	—
Tanabina	—	—	580	510	—	—

	Valor por					
	1.000 gramas	100 gramas	10 gramas	Gramma	Decigramma	Centigramas
Tanato de bismuto	—	—	560	508	—	—
Tanato de canabina	—	—	2500	524	504	—
Tanato de peletierina	—	—	—	3550	540	506
Tartrato de potassa	—	550	507	—	—	—
Tartrato de potassa e ferro	—	570	510	—	—	—
Tartrato de potassa e soda	—	540	506	—	—	—
Tintura de <i>hydrastis canadensis</i>	—	—	520	504	—	—
Tintura de iodo	—	580	512	—	—	—
Tintura de ipêcacuanha	—	1520	516	504	—	—
Tintura de ópio	—	1500	516	504	—	—
Tintura de cânfora composta	—	1500	512	—	—	—
Tília	—	524	504	—	—	—
Trional	—	—	1500	516	—	—
Urotropina Schering	—	—	2500	524	—	—
Valerato de atropina	—	—	—	3500	540	506
Vazelina liquida para uso interno	4500	560	508	—	—	—
Vinho de ópio composto	—	—	540	506	—	—
Xarope de codeína	4500	560	508	—	—	—

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1916.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

PORTARIA N.º 576

Tendo a assemblea geral dos irmãos da Irmandade de Nossa Senhora do Monte e S. Gens, erecta na sua ermida, situada na freguesia dos Anjos, desta cidade, resolvido aceitar a troca, que lhe foi proposta por Manuel Firmino de Almeida Maia Magalhães, dum compartimento que este possui no edificio da referida ermida, pela sacristia que a sobredita Irmandade possui no rés-do-chão do prédio de que o proponente é proprietário, situado na Calçada do Monte, 1: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a sobredita Irmandade seja autorizada a realizar a transacção proposta, nos termos e com as condições votadas em sessão da assemblea geral dos respectivos irmãos, de 2 de Janeiro último.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1916.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

PORTARIA N.º 577

Atendendo ao que representou o provedor da Assistência de Lisboa, e de conformidade com o parecer da Procuradoria Geral da República: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o referido funcionário seja autorizado a dar de arrendamento por dezanove anos, e tendo precedido hasta pública, o prédio pertencente ao Asilo de D. Maria Pia, situado na Rua Direita de Xabregas, 32, com a faculdade para o arrendatário de realizar obras no mesmo prédio, depois de previamente fixadas de acôrdo com o provedor da Assistência e mediante a intervenção dum técnico competente, principalmente no que respeita às escavações que seja mester realizar, quer em profundidade, quer em superficie.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1916.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.